



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

# Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XVII – CALDAS BRANDÃO – PB – QUINTA FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 2023.

## PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

### PARECER JURÍDICO

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS N.ºs.:  
01/2021, 02/2021, 03/2021, 04/2021, 05/2021,  
06/2021, 07/2021, 08/2021, 09/2021, 10/2021,  
11/2021, 12/2021, 13/2021, 14/2021, 15/2021,  
16/2021, 17/2021, 18/2021, 19/2021, 20/2021,  
21/2021, 22/2021, 23/2021, 24/2021, 25/2021,  
26/2021, 27/2021, 28/2021, 29/2021, 30/2021,  
31/2021, 32/2021, 33/2021, 34/2021, 01/2022,  
02/2022, 03/2022, 04/2022, 05/2022 e 06/2022.

  
CNPJ-08.809.071/0001-43  
PREFEITURA MUN. DE CALDAS BRANDÃO  
RUA: José Alípio de Santana, 371  
CEP: 58.350-000 C A J A  
CALDAS BRANDÃO - PB  
19/01/2023

As demandas administrativas acima, todas concluídas, são oriundas da Secretaria Municipal de Educação desta edilidade, e tratam-se de Processos Administrativos instaurados com finalidade de analisar requerimentos de Progressão Funcional Vertical de servidores integrantes do Magistério, lotados nos quadros daquele órgão.

A Progressão Funcional Vertical é prevista no Estatuto do Magistério do Município de Caldas Brandão (Lei nº 049/2009). Vejamos:

Art. 60 – A progressão na carreira do Magistério Público poderá ocorrer mediante:

1 – A progressão vertical – Passagem do servidor de uma classe para a seguinte, dentro de um mesmo nível, obedecendo aos critérios específicos para a avaliação do desempenho e titulação (formação inicial e continuada).

DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 62 – A progressão Vertical dar-se-á:

1 – Por desempenho e titulação (formação inicial e continuada);

Art. 63 – A progressão Vertical por desempenho e titulação (formação inicial e continuada) ocorrerá para o servidor que adquira a formação superior a classe a que se encontra, por ordem de classificação no processo de avaliação de desempenho e titulação na rede municipal de ensino, ao final de cada ano letivo.

Art. 64 – A Progressão por titulação ocorrerá após o cumprimento do estágio probatório, para o servidor que adquirir graduação ou titulação na área objeto do seu trabalho, de acordo com Art. 60.

Página 1 de 3

Art. 65 – Os cursos de pós-graduação lato-sensu e stricto-sensu, para fins previstos nesta Lei, realizados pelos servidores do Grupo Ocupacional do Magistério, somente serão considerados para fins de progressão se tiverem relação direta com a atividade desempenhada pelo servidor no Sistema Municipal de Ensino, forem ministrados por instituições reconhecidas pelos órgãos competentes e, quando realizada no exterior, se forem revalidadas por instituição brasileira, credenciada para este fim.

Art. 70 – A progressão dos ocupantes dos cargos dos profissionais que dão suporte pedagógico ocorrerá nas mesmas condições previstas para o professor e de acordo com a natureza do seu trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO. Aos profissionais do magistério a que se refere o caput deste artigo são aplicados os requisitos previstos para os professores nos Artigos 61 a 70 desta Lei, em função da sua progressão.

O Decreto nº 016/2021 estabelece normas para a concessão da Progressão Vertical. O Art. 10 e disposições seguintes do referido diploma legal, estabelece normas para o seu processamento, disciplinando que o início do feito se dará mediante entrega à Secretaria de Educação, pelo servidor, dos títulos previstos no Decreto que ensejem a promoção, juntamente com requerimento, o qual deflagrará o Processo Administrativo.

O §2º do Art. 10, do Decreto 016/2021 dispõe que é de competência da Secretaria de Educação desta edilidade a análise e conferência dos títulos apresentados, especificamente no tocante à correlação dos certificados e diplomas com a área de atuação exercida pelo profissional do magistério, devendo, na oportunidade, ser observado as exigências elencadas no Art. 11.

Após concluída a análise dos títulos, mediante a emissão de parecer favorável ou desfavorável, emitido pelo titular da pasta da Secretaria de Educação, deverá o procedimento ser encaminhado para a Procuradoria Jurídica (ProJur), para confecção de Parecer por parte deste órgão.

Na sequência, o feito será remetido à Secretaria de Administração, onde será proferida Decisão, que levará em consideração os pareceres emitidos pela Secretaria de Educação e pela ProJur. Por fim, será o Processo Administrativo encaminhado para o Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito, para publicação das Portarias, com deferimento ou indeferimento dos pleitos.

Feitas estas explanações, vislumbra-se que todos os procedimentos acima elencados seguem o trâmite legal acima delineado, estando todos concluídos.

Todavia, constata-se pendente a publicação das Portarias expedidas pelo Gabinete do Prefeito, bem como a remessa dos feitos ao Departamento de Recursos Humanos para que se proceda o arquivamento dos processos nas respectivas fichas funcionais, em observância ao que determina o Art. 16, III, alínea “a” do Decreto nº 016/2021.

Sendo assim, em consonância com o princípio da Autotutela Administrativa, e em observância ao princípio constitucional da publicidade, insculpido no Art. 37, caput, da CRFB/88, e ao disposto no Art. 16 do Decreto nº 016/2021, determino a publicação, de forma

Página 2 de 3

extraordinária, das portarias dos processos, e em seguida o Arquivamento dos feitos no Departamento de Recursos Humanos desta edilidade.

Remetam-se os arquivos para a Secretaria de Administração e em seguida ao Departamento de Recursos Humanos para as devidas providências, servindo o presente parecer como expedição de comunicação de Ofício aos referidos Órgãos.

Caldas Brandão-PB, 19 de janeiro de 2023.

  
JOACILDO GUEDES DOS SANTOS  
Procurador Jurídico Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO  
GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO, estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 56, inc. VIII da Lei Orgânica do Município, Art. 60, inc. 1 e Art. 62 e seguintes da Lei Municipal nº 049/2009 e Art. 15, do Decreto Municipal nº 016/2021,

### RESOLVE:

Art. 1º. DEFERIR o pedido de Progressão Funcional Vertical, da Classe MAG-B 1 para a Classe MAG-B 2, requerido pelo(a) servidor(a) NELMA ANTONIA DA SILVA, Professor(a) B, lotado(a) na Secretaria de Educação, Matrícula 905533, nos termos dos pareceres emitidos pela Secretaria de Educação, Procuradoria Jurídica e Secretaria de Administração no âmbito do Processo Administrativo de nº 006/2022.

Art. 2º. Os efeitos financeiros da referida progressão retroagem à data do requerimento.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Caldas Brandão-PB, 15 de setembro de 2022

  
Fabio Rolim Peixoto  
Prefeito